



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## COMUNICADO Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2025

### ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM MANOEL PITTA

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O Parque Estadual do Belém Manoel Pitta, neste estatuto denominado "Parque", instituído pela Lei nº 10.760, de 20 de janeiro de 2001 e renomeado pela Lei nº 15.129, de 10 de outubro de 2013, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo, tem por finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

**Artigo 2º** - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

**Artigo 3º** - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 4º** - A administração do Parque, de responsabilidade da SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Administrador do Parque:

1 - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;

- 2 - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão Parque;
- 3 - Fiscalizar, monitorar e orientar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- 4 - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- 5 - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- 6 - Encaminhar à Diretoria de Parques Urbanos propostas de uso das áreas do Parque;
- 7 - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- 8 - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- 9 - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

## CAPÍTULO IV

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00h às 18:00h;
- II - a Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.
- III - excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- IV - a criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Diretoria de Parques Urbanos;
- V - por questões de segurança, a Administração do Parque poderá determinar o isolamento da área, podendo contar, se necessário, com o apoio da força policial para realizar a evacuação do local;
- VI - em caso de chuvas intensas, todos os portões sob responsabilidade da Administração serão fechados, com o objetivo de garantir a segurança de todos cabendo as demais instituições relacionadas ao Parque à comunicação dos interessados sobre o protocolo.

**Artigo 6º** - As demais instituições relacionadas ao Parque apresentam horário de funcionamento conforme descrito abaixo:

I - as Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do Parque funcionarão das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira;

II - a Fábrica de Cultura funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

III - o Café Concerto funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

IV - a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira;

V - a Fundação Casa funcionará das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

**Artigo 7º** - O Parque Estadual Belém Manoel Pitta apresenta 5 acessos. Os respectivos endereços de cada acesso são descritos abaixo:

I - portaria 1: Celso Garcia, situada na Av. Celso Garcia, nº 2363, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos;

II - portaria 2: Portaria Nelson, situada na Rua Nelson Cruz, nº 140, Brás, São Paulo - SP, 03015-050 - para acesso de pedestres e veículos;

III - portaria 3: Portaria ETEC, situada na Rua Ulisses Cruz, nº 85, Tatuapé, São Paulo - SP, 03077-000 - para acesso de pedestres e veículos;

IV - portaria 4: Atlântico Sul, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2593, Belenzinho, São Paulo - SP, 03063-000 - para acesso de pedestres e veículos;

V - portaria 5: Portaria Fábrica de Cultura, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2231, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos.

**Artigo 8º** - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque, seu acesso se dará pelo portão da Av. Celso Garcia nº 2593, com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

**§ 1º** A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

**§ 2º** É autorizada a entrada de veículos elétricos no interior do parque, como patinetes e bicicletas com limite de velocidade até 10 km/h e utilização de equipamentos de proteção.

**Artigo 9º** - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

**Artigo 10** - Veículos de carga e descarga vinculados às atividades da gestão do Parque devem apresentar acesso previamente autorizado pela Administração do Parque. Em tal caso, a entrada deve ser feita por meio acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593.

**Artigo 11** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fábrica de Cultura e Café Concerto, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - preferencialmente pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331 sendo que em tal caso não será necessário autorização prévia da Administração do Parque;

II - com prévia autorização da Administração do Parque, pelo acesso da Avenida Nelson Cruz, nº 140;

III - o acesso de caminhões de carga e descarga deverá ser realizado, preferencialmente, pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331 não sendo necessário autorização prévia da Administração do Parque nesse caso;

IV - com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Nelson Cruz, nº 140.

**Artigo 12** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da CETESB, ETEC ou Polícia Civil, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque; e

II - com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Ulisses Cruz, nº 85.

**Artigo 13** - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fundação Casa, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque.

**Artigo 14** - À exceção do disposto no artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente autorizados em procedimentos próprio;

III - prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - imprensa autorizada.

**Artigo 15** - Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

I - o acesso a **Administração** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2593;

II - o acesso a **Fábrica de Cultura** e **Café Concerto** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão exclusivamente pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2231.

**Artigo 16** - Nas demais hipóteses não contempladas nos artigos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque.

**Artigo 17** - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

**Artigo 18** - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** Os funcionários da Administração do Parque, Fundação Casa e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitas, observado o número de vagas estipulado e respeitado o horário de funcionamento do Parque.

**Artigo 19** - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

**Artigo 20** - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 21** - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS

**Artigo 22** - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

**I** - as pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

**II** - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

**III** - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Parque;

**IV** - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

**V** - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

**VI** - todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada. Dessa forma, não é permitido andar de patins, skate, conduzir cães com ou sem guia dentro das quadras, como também montar qualquer tipo de estruturas dentro ou fora delas;

**VII** - todas as quadras esportivas terão o uso máximo de 1 (uma) hora por partida, o revezamento é obrigatório;

**VIII** - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

**IX** - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

**X** - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação;

**XI** - os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas;

**XII** - a pista de skate funciona das 06h às 18h, todos os dias. Para a utilização, recomenda-se o uso de equipamentos de proteção e, no caso de menores de 14 anos, é obrigatório o acompanhamento de responsável. O espaço é destinado para uso exclusivo para prática do esporte vinculado ao skate não sendo permitido o uso para qualquer outra atividade não autorizada pela Administração. Destaca-se que não há ambulatório no local. Em casos de emergência, deve-se acionar o SAMU (192);

**XIII** - o Espaço Pet funciona das 06h às 18h, todos os dias, com uso exclusivo para cães sendo, portanto, proibido o uso dos brinquedos disponibilizados para crianças. Em tal espaço a supervisão pelos tutores é obrigatória sendo de sua responsabilidade a prevenção de conflitos e o recolhimento de fezes.

**Artigo 23** - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados, com exceção do caso previsto no inciso II do Art. 22.

**Artigo 24** - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da equipe de vigilância.

**Parágrafo Único.** A prioridade é sempre do pedestre.

**Artigo 25** - Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotovela e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA**

**Artigo 26** - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no Parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração do Parque.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios do Parque e acompanhar os serviços exigidos.

**Artigo 27** - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 28** - A vigilância, segurança e manutenção dos prédios onde estão sediadas a Unidade Tatuapé da CETESB, Fábrica de Cultura, Café Concerto, Fundação Casa, Polícia Civil e demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

**Artigo 29** - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

**Artigo 30** - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

**Parágrafo Único.** A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

## CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

**Artigo 31** - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo único.** Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentos por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

## CAPÍTULO X

### DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

**Artigo 32** - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

**Artigo 33** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

## CAPÍTULO XI

### DAS PARCERIAS

**Artigo 34** - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela SEMIL, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

**Parágrafo Único.** As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

## CAPÍTULO XII

### DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 35** - É vedado, a qualquer tempo:

I - o ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio ou atividade remunerada, salvo na hipótese prevista no Capítulo X;

II - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04. Tal normativa aplica-se ao uso do Espaço Pet;

IV - utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

- V** - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;
- VI** - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- VII** - alimentar animais silvestres;
- VIII** - danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- IX** - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;
- X** - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;
- XI** - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XII** - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XIII** - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- XIV** - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- XV** - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;
- XVI** - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XVII** - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;
- XVIII** - acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIX** - entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XX** - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI** - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos;
- XXII** - sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas;
- XXIII** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, utilizar fumaça colorida, confetes, bexigas ou realizar

qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;

**XXIV** - montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

**XXV** - fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

**XXVI** - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;

**XXVII** - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;

**XXVIII** - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;

**XXIX** - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;

**XXX** - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;

**XXXI** - entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque;

**XXXII** - entrar com garrafas de vidro em qualquer área do Parque;

**XXXIII** - bloquear/obstruir as entradas das salas localizadas na Marquise do Parque;

**XXXIV** - deixar animais no Espaço Pet sem acompanhamento do responsável. Os tutores responsáveis pelos animais não podem ser menores de 12 anos;

**XXXV** - alimentar animais no Espaço PET;

**XXXVI** - o consumo de bebidas alcóolicas em áreas de uso esportivo. Autorizações excepcionais podem ser fornecidas pela Administração.

**XXXVII** - deitar nos bancos;

**XXXVIII** - pessoas portando instrumentos ou objetos que possam causar ferimentos, lesões ou danos de qualquer natureza a terceiros dentro das dependências do Parque;

**XXXIX** - a entrada de instrumentos musicais, instrumentos de percussão, alto-falantes ou qualquer outro dispositivo de amplificação sonora, além de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, sem a devida autorização da Gestão do Parque;

**XL** - realizar espetáculos, shows, eventos ou reuniões de qualquer natureza, exceto aqueles autorizados pela Gestão do Parque;

**XLI** - acesso de pessoas alcoolizadas ou com comportamentos incompatíveis com a moralidade e que possam comprometer a integridade física e psíquica dos frequentadores ou perturbar a tranquilidade do ambiente, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Parque;

**XLII** - prática de mendicância.

**Artigo 36** - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

**§ 1º** Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

**Artigo 37** - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

**Artigo 38** - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 39** - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

**Artigo 40**- O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Estadual do Belém Manoel Pitta.

**Artigo 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 42** - A administração deverá afixar o Regulamento de Uso do Parque em local visível, para conhecimento de todos os usuários do Parque.

**Artigo 43** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (SEI nº 020.00019875/2024-96).

**ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA**

# Diretora de Parques Urbanos